

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00559/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Casimiro de Abreu/RJ **CNPJ:** 29.115.458/0001-78
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234
Bairro: Centro **CEP:** 28860-000
Telefone: (022) 2778-9846 **Fax:**
E-mail: prefeitura@casimiro.rj.gov.br
Representante legal: PAULO CEZAR DAMES PASSOS
CPF: 176.708.107-34 **Complemento:**
Cargo: Prefeito **Data início da gestão:** 01/01/2017
E-mail: gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu **CNPJ:** 03.405.084/0001-31
Endereço: Rua Nilo Peçanha
Bairro: Centro **CEP:** 28860-000
Telefone: (022) 2778-2036 **Fax:**
E-mail: iprevca@yahoo.com.br
Representante legal: MATHEUS PEREIRA SARDENBERG
CPF: 107.433.067-67 **Complemento:**
Cargo: Presidente **Data início da gestão:** 01/01/2017
E-mail: matheussardenberg@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Casimiro de Abreu da quantia de R\$ 1.467.396,77 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Casimiro de Abreu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.467.396,77 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.456,61 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.456,61 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), vencerá em 10/08/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 1.796 de 12 de maio de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00559/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Casimiro de Abreu - RJ / 03/07/2017

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
PAULO CEZAR DAMES PASSOS

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

MATHEUS PEREIRA SARDENBERG

Testemunhas:

Alessandra Silva Batista
Consultor Jurídico
CPF: 106.926.687-64
RG: 21163309-4

Jorge Luiz Alves da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 020.778.517-16
RG: 09377060-0